



Assembleia Legislativa do Estado do Acre

~~LEI N. 1.329, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2000~~

~~“Todos os órgãos de comunicação pertencentes ao Governo do Estado do Acre abrirão espaço aos Deputados Estaduais, membros do Poder Legislativo Acreano, quando se fizer necessário.”~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE~~

~~**FAÇO SABER** que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:~~

~~**Art. 1º** Os órgãos de comunicação pertencentes ao Governo do Estado do Acre, escritos, falados e televisados, abrirão espaços aos Deputados Estaduais, membros do Poder Legislativo Estadual, quando se fizer necessário.~~

~~**Art. 2º** Os espaços relacionados no art. 1º referem-se à divulgação de Projetos de lei, Anteprojetos, Indicações, Moções e Requerimentos que venham a esclarecer e beneficiar a opinião pública.~~

~~**Art. 3º** Os custos provenientes dos espaços cedidos serão avaliados e repassados ao Poder Legislativo Acreano, para que sejam ressarcidos os custos básicos de transmissão.~~

~~**Art. 4º** A Mesa Diretora fiscalizará, através de sua Assessoria de Comunicação, os espaços destinados aos partidos políticos com assento na Casa, bem como a todos os Deputados Estaduais, sendo obedecidos espaços igualitários, independente do número de parlamentares por legenda.~~

~~Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Rio Branco, 28 de fevereiro de 2000, 112º da República, 98º do tratado de Petrópolis e 39º do Estado do Acre.~~

~~JORGE VIANA~~

~~Governador do Estado do Acre~~